

PROJETO DE LEI N.º 21/89
DOCUMENTO N.º 760/89

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 54/89
EM 3/4/89

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A saúde pública é uma das maiores preocupações das autoridades constituídas. As fontes de contaminação são inúmeras e que se sempre os meios de controle e fiscalização são escassos.

Intretanto a maior dificuldade encontrada é a falta de legislação específica e atualizada.

Um dos focos de contágio é sem dúvida o manuseio de alimentos, sem a devida cautela e higiene. Simplificando, analisemos pois, os serviços de comercialização de pães e similares, que em sua esmagadora maioria é feito por balconistas, que com suas próprias mãos, pegam os produtos para ensacá-los e não raro, no intervalo de um atendimento ao outro, tocam em outras coisas como: garrafas, panos e vassouras, e obviamente não lavam suas mãos ao voltar a servir os pães.

Esse alimento, que já pode estar contaminado, vai do embrulho para a boca das pessoas, sem que se perceba o possível problema a que estão expostas.

Visando melhorar tal transtorno é que apresentamos o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº
DOCUMENTO Nº

Artigo 1º - Fica obrigatório a utilização de instrumentos apropriados no manuseio de pães e similares, na venda a varejo desses produtos.

Artigo 2º - O pessoal que trabalha diretamente com pães e similares deverá manter, obrigatoriamente, rigoroso asseio, sendo o vestuário, inclusive o gorro, adequado às tarefas que executa e mantido sempre limpo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE JUSTIÇA
SÃO VICENTE, 28/03/89

SALA TERCEIRO ALMOÇO DO SOUTA
em 28 de março de 1989

a) MARCIO FRANÇA

Elcias Alves de Mello

Francisco Dias da Cruz Neto

Nicolino Simone Filho

ARQUIVADO EM 13/04/89
ARQUIVISTA